



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0376/2024

Dispõe sobre eventos itinerantes instalados no Estado de Santa Catarina e os artistas que neles atuam.

**Autor:** Deputado Mário Motta

**Relator:** Deputado Maurício Peixer p relator na CCJ

### I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Mário Motta que Dispõe sobre eventos itinerantes instalados no Estado de Santa Catarina e os artistas que neles atuam.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça (pp. 116 a 118), com emenda substitutiva global.

A emenda substitutiva global visa conferir maior clareza ao conteúdo da matéria, promovendo sua adequação às normas de técnica legislativa - bem como incorporando a alteração do art. 4º, conforme proposição do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - sem, contudo, modificar a essência da proposição original do autor.

Finalmente, aportou nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público na qual fui designado Relator, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

### II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 da mesma norma regimental.

Assim, da análise que se impõe, vislumbra-se que o Projeto de Lei em referência, ao dispor sobre a redução das dificuldades na obtenção dos alvarás necessários ao funcionamento regular de eventos itinerantes — tais como circos, parques de diversões e feiras — nos municípios do Estado, busca assegurar o cumprimento de padrões mínimos de segurança e qualidade.

Ao mesmo tempo, a proposição viabiliza, de forma mais célere, o acesso à educação, à cultura, à assistência social e a outros serviços públicos estaduais às pessoas e aos familiares que integram a comitiva desses eventos.

Desse modo, a matéria revela-se revestida de relevante interesse público e encontra-se apta à regular tramitação neste Parlamento.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do Rialesc, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº0376/2024, na forma da emenda substitutiva global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça.**

Sala das Comissões,

Deputado MAURÍCIO PEIXER  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Fernando Peixer**, em 25/02/2026, às 16:11.

---